





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI

Processo Administrativo nº 23503.000288/2017-11
Pregão Eletrônico nº 05/2017

TERMO ADITIVO 01/2018 CONTRATO Nº 03/2017

TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM O INSTITUTO FEDERAL DO SUDESTE DE MINAS GERAIS — CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI E A E EMPRESA MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI.

Aos 21 dias do mês de junho de dois mil e dezoito, a União, por intermédio do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais — Campus São João del-Rei, com sede na Rua Américo Davim Filho, S/Nº, Vila São Paulo, na cidade de São João del-Rei, estado Minas Gerais, inscrito no CNPJ n. 10.723.648/0007-35, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Sr. Ataualpa Luiz de Oliveira, nomeado pela Portaria nº 560 de 17 de maio de 2017, publicada no DOU de 18 de maio de 2017, inscrito no CPF nº portador da Carteira de Identidade nº doravante denominada CONTRATANTE, e a MAXIMA SERVICOS E OBRAS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.764.312/0001-83, sediada na Rua Simão Tamm, nº 107, bairro Cachoeirinha, CEP 31130-250, em Belo Horizonte/MG, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Paulo César Vieira de Andrade, portador da Carteira de Identidade nº MG expedida pela PC MG e CPF nº celebram o presente termo aditivo, de acordo com a legislação vigente, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS MOTIVOS DO ADITAMENTO

1.1. A prorrogação da vigência contratual por um período de **12 (doze) meses**, conforme **documentos anexados ao processo** e que passam a fazer parte deste Termo Aditivo, independente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente termo visa alterar a vigência do contrato em epígrafe, prorrogando sua vigência pelo período de 03/07/2018 até 02/07/2019.

TERMO ADITIVO 01/2018 DO CONTRATO 03/2017

PÁGINA 1 DE 3







3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1. O presente termo visa ajustar o preço do contrato em epígrafe, que passa a vigorar com o valor global de **R\$1.939.046,70** (um milhão, novecentos e trinta e nove mil, quarenta e seis reais e setenta centavos), devido ao aumento de **R\$969.437,88** (novecentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e oito centavos), referente à prorrogação da vigência contratual, conforme cláusula segunda.
- 3.2. Ficam mantidos os mesmos preços e valores unitários anteriormente pactuados, considerando a **redução** do Aviso Prévio Trabalhado (Submódulo 4.4, alínea D) e a Incidência do Submódulo 4.1 sobre o Aviso Prévio Trabalhado (Submódulo 4.4, alínea E), que já foram pagos durante o primeiro período de vigência contratual, conforme item 5 do Anexo VII da IN 02/2008 SLTI/MPOG atualizada, **ressalvado o disposto na Lei nº. 12.506, de 11 de outubro de 2011.**
- 3.3. O valor mensal da contratação será de **R\$80.786,49** (oitenta mil, setecentos e oitenta e seis reais e quarenta e nove centavos) durante a nova vigência, sendo os valores por cargo, os constantes abaixo:

Item	Deachçao	Qtde.	Valor Mensal Estimado
1	Serviços de Contínuo (CBO4122-05)	04	R\$ 10.314,80
2	Serviços de Auxiliar de Manutenção Predial (Serviços Gerais) (CBO 5143-20)	04	R\$ 11.347,04
3	Serviços de Trabalhador de Manutenção Técnica (CBO 5143-25)	01	R\$ 3.202,03
4	Serviços de Faxineiro (CBO 5143-20)	12	R\$ 32.505,72
5	Serviços de Eletricista de construção de rede de baixa e alta tensão (rede aérea e subterrânea) (CBO 7321-20)	01	R\$ 4.094,85
6	Serviços de Porteiro (CBO5174-10)	01	R\$ 3.095,61
7	Serviços de Vigia diurno (CBO5174-20)	02	R\$ 6.264,38
8	Serviços de Vigia noturno (CBO5174-20)	02	R\$ 7.332,02
9	Serviços de Copeiragem (CBO5134-25)	01	R\$ 2.630,04
			R\$ 80.786,49

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GARANTIA

- 4.1. A CONTRATADA ajustará a garantia ao valor de R\$48.471,89 (quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e nove centavos), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da vigência deste, na modalidade escolhida pela CONTRATADA, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato em epígrafe, devendo sua vigência estar de acordo com a cláusula abaixo.
 - 4.1.1. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual pactuada.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RERRATIFICAÇÃO

5.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA ratificam as demais cláusulas e subcláusulas do contrato ora aditado, que ficam vigentes em todos os seus termos e condições, resguardado inclusive o direito da Contratada à repactuação/reajuste ainda não solicitados à Administração.

TERMO ADITIVO 01/2018 DO CONTRATO 03/2017

Andrew Ten

PÁGINA 2 DE 3







CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

6.1. Este instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas de publicação à conta da CONTRATANTE.

E assim, por estarem de acordo, ajustado e contratado, após lido e achado conforme, as partes, a seguir, firmam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

São João del-Rei, 21 de junho de 2018.

Atal\alpa ໂປນຊື່ de Oliveira Diretor Geral

Portaria nº 560 de 17/05/2017 IF Sudeste MG Campus São João del-Rei Paulo César Vieira de Andrade

Máxima Serviços e Obras Eireli CNPJ 08.764.312/0001-83

Testemunhas:

Rejane Aparecida Miranda Ribeiro

Jessé Márcio Alves Lima

CPF